



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Aprender (AEE)		
EMENTA: Credencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Aprender (AEE), nesta capital, INEP nº 23259132, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUN º 8029009/2017	PARECER Nº 0674/2018	APROVADO EM: 23.08.2018

I – RELATÓRIO

Liduína Ribeiro Rangel de Souza, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Aprender (AEE), instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 8029009/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Adolfo Herbert, nº 344, Bairro Benfica, CEP: 60.020-330, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.060.461/0001-36, com Censo Escolar nº 23259132.

Responde pela direção a Professora Liduína Ribeiro Rangel de Souza, com licenciatura em Pedagogia Regular, Registro nº 1357, e a secretária escolar é Rita Maria da Silva, Registro nº 11199.

O projeto pedagógico desse Centro visa ofertar o Atendimento Educacional Especializado por meio dos estímulos favorecidos pelos recursos didático-pedagógicos e de acessibilidade, de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos na escola regular; oferecer aos alunos o acesso, a participação e o prosseguimento de seus estudos nas escolas regulares favorecendo seu desenvolvimento; descobrir competências por meio do potencial da cada aluno nas oficinas terapêuticas; organizar situações que favoreçam o desenvolvimento do aluno, com recursos pedagógicos de acessibilidade; priorizar situações lúdicas, visando ao desenvolvimento do aluno; favorecer o desenvolvimento da autonomia e independência do aluno, a capacidade de conhecer o mundo e a si mesmo e propiciar condições de aprimoramento nas habilidades cognitivas no campo do pensamento e da linguagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0674/2018

Esse Centro apresentou o regimento escolar no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), a ata de aprovação e as fotos das instalações físicas.

O acervo bibliográfico é constituído de 71 títulos para um total de oitenta alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,12% títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 591/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Novo Aprender (AEE), nesta capital, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE